

<b>PROCESSO Nº</b>	5783-5/2012
<b>INTERESSADO</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
<b>ASSUNTO</b>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
<b>EMBARGANTE</b>	FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito infringente interposto pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro em face do Acórdão nº 304/2012 - SC, que julgou irregulares com determinações legais e aplicação de multas as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Em suas razões de inconformismo (fls. 386/390), o embargante aduz que o voto e o Acórdão combatidos são contraditórios e obscuros, pois houve aplicação de sanção em *bis in idem* e não há fundamentação no tocante à imposição das sanções e mérito do processo.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 5.297/2012 (fls. 393/399), manifestando-se pelo conhecimento do presente recurso e no mérito pelo seu desprovimento, mantendo-se incólumes os termos das razões do voto e do Acórdão nº 304/2012.

É o relatório.